VEÍCULO DE NOTÍCIAS DE INTERESSE DO MERCADO SEGURADOR

ANO 92 · Nº 903

REVISTA DE SEGUROS

- CRESCIMENTO SEM REFORMAS É BLEFE, AFIRMA MINISTRO DO PLANEJAMENTO
- MARCELO NERY: EDUCAÇÃO FORMAL TEM REFLEXOS NA BUSCA DE COBERTURAS
- INVESTIMENTOS CHINESES NO BRASIL AMPLIAM DEMANDA DE SEGUROS

MAIOR INVESTIDOR INSTITUCIONAL

SEGURO E SEUS MAIS DE UM TRILHÃO EM ATIVOS AJUDAM A PROTEGER A POPULAÇÃO E GIRAR A RODA DA ECONOMIA BRASILEIRA

[Por: Márcia Alves
Fotos: Ag. Senado / Divulgação / Banco de Imagens CNseg]

O DIREITO PENAL COMO ARMA CONTRA CRIMES ECONÔMICOS

Para consultora do Senado, a ameaça de prisão já seria suficiente para desmotivar a prática de atos ilícitos – mas falta consenso no meio jurídico.

Apesar de o Brasil ter avançado no combate à corrupção (a Operação Lava-Jato é a maior prova disso), esse tipo de conduta ilícita, mais conhecida como 'crime de colarinho branco', está longe de acabar no País. Mas se é impossível erradicar a corrupção, é possível ao menos combatê-la de forma mais eficaz, com os instrumentos jurídicos disponíveis. Esta é a convicção da consultora Legislativa do Senado Federal, Juliana Magalhães Fernandes Oliveira, que defende a aplicação do direito penal como primeira opção para os crimes contra a ordem econômica.

Hoje, para os crimes econômicos são aplicados outros ramos do Direito, como o Direito Civil, por meio de reparações de dano e devolução dos produtos do enriquecimento ilícito, ou o Direito Administrativo, com a aplicação de multas e sanções. Já o Direito Penal, por ser considerado a forma mais drástica de intervenção do Estado contra a liberdade dos cidadãos, é aplicado de forma subsidiária – e não como primeira opção, como defende a consultora –, apenas se os demais ramos falharem.

"Diante da (...) Lava-Jato, é possível levantar-se a hipótese de que a ameaça de pena privativa de liberdade é o elemento que determina o comportamento colaborativo dos agentes."

Juliana Oliveira / Senado

"O único meio eficaz de atingir a prevenção geral é combater a impunidade. A pena não precisa ser alta. Só precisa ser certa e, lógico, proporcional à infração."

Rodrigo Fragoso / PUC-Rio

No artigo que produziu para o Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado Federal, publicado em abril, Juliana Oliveira argumenta que o Direito Penal revela-se extremamente útil nos países em que as demais instâncias de controle apresentam fraco desempenho, como no Brasil. Ela também acrescenta que a lentidão da justiça favorece a impunidade. "Nosso sistema jurídico oferece óbices adicionais, extremamente

condescendentes com o alcance do patrimônio dos devedores", diz.

Por isso, em vez de penas pecuniárias, a consultora confia mais na eficácia das penas restritivas de liberdade. "Diante da observação dos acontecimentos inéditos da Operação Lava-Jato, é possível até mesmo levantar-se a hipótese de que a ameaça de pena privativa de liberdade é o elemento que determina o comportamento colaborativo dos agentes", afirma.

Juliana Oliveira propõe a revisão do Direito Penal para que sirva ao Estado como instrumento regulatório de controle do comportamento dos indivíduos, na proteção da vida e do patrimônio, bem como para a tutela dos bens transindividuais (ambiental, consumidor, tributário etc.), e cita o exemplo do modelo inglês, em que os agentes regulatórios podem utilizar instrumentos de barganha junto ao ofensor para puni-lo em caso de descumprimento da norma.

AMEAÇA FETICHE

Professor de Direito Penal da pós-graduação da PUC-Rio, Rodrigo Falk Fragoso não reconhece a barganha como instrumento exclusivo do Direito Penal. O acordo de leniência, segundo ele, é uma espécie de barganha que pode ser celebrada pela Advocacia-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, entre outros, sem a necessária intervenção dos agentes do sistema de justiça criminal (polícia, Ministério Público e juiz).

Para o professor, criou-se uma espécie de fetiche em torno da ameaça de prisão, mas não existe qualquer demonstração empírica sobre a relação entre o aumento de pena e a queda no número de crimes. "O único meio eficaz de atingir a prevenção geral é combater a impunidade. A pena não precisa ser alta. Só precisa ser certa e, lógico, proporcional à infração", argumenta.

Segundo Fragoso, o Direito Penal já é aplicado no Brasil aos crimes econômicos, aqueles que afetam os bens jurídicos supra individuais, como a economia popular, o meio ambiente, o sistema financeiro nacional etc. Inclusive, o País dispõe de várias leis penais que incriminam e preveem penas de prisão para lesão ou ameaça a esses bens, como, por exemplo, Lei 7492/86, Lei 8.137/90 e Lei 9605/98. Por isso, discorda do argumento da consultora.

"Não faz sentido, porque o ilícito penal é, no geral, uma espécie do ilícito civil, administrativo, ambiental, tributário. Pensando o sistema como uma figura de círculos concêntricos, o Direito Penal está no círculo menor, e deve ser aplicado apenas e tão somente quando a conduta do agente se amoldar ao tipo penal", diz.

SEGURO NÃO COBRE CONDUTA DOLOSA

A eventual aplicação do Direito Penal como primeira opção nos crimes econômicos, como defende a consultora Juliana Oliveira, não traria impactos aos seguros de Responsabilidade Civil, mais especificamente ao D&O, segundo a avaliação de três especialistas consultados pela Revista de Seguros. O argumento comum é que a conduta dolosa não é coberta pelo seguro.

"Se o segurado estiver envolvido em algum risco no campo criminal terá cobertura para custo de defesa. Mas, se fizer acordo de colaboração premiada ou assumir o dolo, perderá essa garantia", diz Sergio Mello, presidente do Grupo Nacional de Trabalho de Responsabilidade Civil e Seguro da Associação Internacional de Direito de Seguro (Aida).

Marcio João Guerrero, presidente da Comissão de Responsabilidade Civil da FenSeg, concorda e cita o exemplo da Lava-Jato, cujos impactos não afetaram os resultados da carteira, que até outubro registrou sinistralidade de 55%. "Houve ajustes na forma de subscrição e precificação de riscos, mas não necessariamente aumento de taxas e franquias", afirma.

O advogado Ilan Goldberg, especialista em seguro D&O, reforça que a presença de dolo impõe a perda do direito à garantia do seguro, tal como determina o Código Civil. "Há, efetivamente, muito espaço para o desenvolvimento do seguro D&O, porém, que não se criem ilusões descabidas: corrupção, como crime que requer a intenção (o dolo), em regra não terá cobertura no contrato de seguro D&O", conclui.